



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2017

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado **MUNICÍPIO DE TACIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.354.302/0001-50 com sede a Praça Padre Felix, nº 80 - Centro, na cidade de Taciba - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ALAIR ANTÔNIO BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.514.008-6 e do CPF nº 970.937.508-34, residente e domiciliado a Rua Leônidas Camarinha, nº 833, Centro, nesta cidade de Taciba-SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J S B Corrêa Produções Artísticas Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.214.942/0001-75 com sede a Rua dos Ipês, nº 575, Residencial Monte Carlo, CEP 15.110-000, na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada por **João Sergio Batista Correa Filho**, portador do RG nº 1363178-0-SSP/MT e do CPF nº 001.725.411-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes do processo de **Inexigibilidade nº 03/2017**, em especial, a Proposta de Preços, os Documentos de Constituição e de Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para realização de show artístico no dia 11 de novembro de 2017, com João Carreiro, para o 18º rodeio show de Taciba**, com duração mínima de 01h40min.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço certo e total de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o dia **11 de Novembro de 2017**, antes do início do evento, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

§ 3º - O pagamento será efetuado por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será prestado do dia **11 de Novembro de 2017** no Recinto de Exposições, nesta cidade de Taciba.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até **30 de Novembro de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas:

- **3.3.90.39 - Ficha 86** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Paragrafo Único - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções neles previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita ainda às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A multa prevista no *caput* não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º – Os valores devem ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução do objeto deste edital será realizado por agente fiscalizador designado pela CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da qualidade dos bens adquiridos, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- c) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show com disjuntor trifásico de no mínimo 150 Amperes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

- d) Responsabilizar-se pela liberação do show junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais.
- e) Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral.
- f) Arcar com a hospedagem e alimentação para os artistas e equipe de montagem no dia do evento;
- g) Divulgar o Evento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- h) O cumprimento rigorosamente o avençado na Clausula Segunda.
- i) Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.
- j) Preservar pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado, durante toda a vigência contratual.
- k) Arcar com todas as despesas de ordem social e trabalhista de seus funcionários e com o transporte de equipamentos e pessoal;
- l) Responsabilizar-se pelo repertório a ser apresentado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram expressamente que a CONTRATADA não tem qualquer relação com a organização do evento, razão pela qual fica totalmente isenta de qualquer responsabilidade por danos causados pelo público ou a qualquer pessoa presente no(s) local(is) do(s) evento(s).

§ 1º - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado. O CONTRATANTE é responsável, ainda, por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos ou pessoas dos músicos, técnicos, produção, etc.

§ 2º - É terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela CONTRATADA.

§ 3º - A ausência de realização do show por impedimento de qualquer órgão ou autoridade pública não afastará as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato, especialmente quanto ao dever de pagamento da remuneração da CONTRATADA.

§ 4º - No caso da não realização do show por ausência de "João Carreiro", em virtude de casos fortuitos alheios a sua vontade, tais como, enfermidades, acidentes falha mecânica de veículo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para hipótese, a designação de nova data para realização do show, de acordo com a disponibilidade na agenda do Artista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Taciba, 25 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE TACIBA
ALAIR ANTÔNIO BATISTA
Contratante

J S B CORRÊA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
EIRELI
João Sergio Batista Correa Filho
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE TACIBA**

Contratada: **J S B CORRÊA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

Contrato: **48/2017**

Objeto: **Contratação de empresa para realização de show artístico com João Carreiro, para o 18º Rodeio Show de Taciba, a ser realizado no recinto de exposições, no dia 11 de Novembro de 2017.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar Estadual n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Taciba, 25 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE TACIBA
ALAIR ANTÔNIO BATISTA
Contratante

J S B CORRÊA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
EIRELI
João Sergio Batista Correa Filho
Contratada